

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.857, DE 2017

Altera o art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de películas de controle solar e segurança (tipo “fumê”) ou adesivos perfurados nas portas e paredes de vidro voltadas às vias públicas nos estabelecimentos de instituições financeiras.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado MARCELO MATOS

I - RELATÓRIO

O projeto trata de alterar o caput do art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 (Lei de Segurança Bancária), para incluir como item básico do sistema de segurança bancária as películas de controle solar e segurança (tipo “fumê”) ou adesivos perfurados nas portas e paredes de vidro voltadas às vias públicas, alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo,

Na Justificação o ilustre autor lembra o contexto do quadro caótico de segurança pública em que estamos inseridos, fundamentando o projeto em dados colhidos nas publicações Mapa da Violência e Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Menciona estatísticas alarmantes, em que os crimes patrimoniais têm como alvos preferenciais as instituições financeiras, mas visando os cidadãos incautos, vítimas dos assaltos do tipo “saidinha”, em que a vítima é observada, muitas vezes, de fora do estabelecimento bancário, momentos antes de sua abordagem pelos criminosos.

Apresentada em 08/02/2017, a 21 do mesmo mês foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Tendo este relator sido designado em 30/03/2017, transcorreu o prazo pertinente sem apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas ao “combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana” e às “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e ‘g’).

Cumprimentamos o ilustre autor da proposição, pela sua preocupação em garantir o provimento de segurança pública aos bancários, vigilantes e principalmente aos clientes das instituições financeiras.

Não obstante, alertamos sobre a inconveniência de aprovação da proposição. Inicialmente, é indubitável que medida dessa natureza geraria um custo aos estabelecimentos, que seria, evidentemente, repassado para o consumidor bancário.

A ideia de que vale qualquer sacrifício para salvar uma vida é nobre, mas distante da realidade. Assim fosse, não teríamos pessoas morrendo diariamente por falta de atendimento médico, por falta de implementação de políticas públicas em diversas áreas como saneamento básico e segurança pública. O raciocínio se aplicaria, ainda com mais intensidade, no caso de preservação do patrimônio.

O que se necessita, então, são medidas criativas para minimizar a oportunidade de ataques e de tornar desfavorável aos bandidos a relação custo-benefício para esses ataques.

As medidas poderiam ser, dentre outras:

- - preferência de funcionamento dos caixas eletrônicos para os locais com instalações internas e segurança adicional, como *shopping centers*, ou próximas a postos policiais, delegacias e quartéis;
- - estímulo ao uso de meios de pagamento alternativos, como *smart cards*, transferências bancárias e pagamentos de contas pela internet, pois, muitas pessoas não utilizam tais serviços por desconfiarem da segurança da transação eletrônica;
- - concessão de desconto para modalidades de pagamento diversas do pagamento em espécie, com o que provavelmente mais consumidores passariam a usar o sistema;
- - redução da taxa para transações com cartões de crédito e de débito, visando a estimular mais empresas a aderirem a esta forma moderna de pagamentos, reduzindo o volume de numerário em espécie e cheques nos estabelecimentos comerciais, especialmente supermercados;
- - intensificação da fiscalização de veículos e motocicletas e, principalmente, mediante vigilância eletrônica de funcionamento e monitoramento efetivos nas vias públicas próximas a agências bancárias.

Com efeito, dificultando a atuação dos delinquentes a sociedade adota a chamada prevenção situacional, atenuando riscos e reduzindo oportunidades criminosas.

Sabemos que o custo da implantação do dispositivo ora proposto redundará em sua diluição para todos os clientes e recairá, mais gravosamente, sobre os clientes menos poderosos financeiramente.

Entretanto, são justamente tais clientes os mais sujeitos às investidas dos criminosos na modalidade de roubo nas 'saidinhas' ou aplicações de golpes variados pelos estelionatários.

É preciso, pois, adotar outras formas de proteção a tais segmentos, sem onerá-los, ainda mais, com custos nas transações bancárias.

Por essas razões rogamos aos nobres pares que votem conosco pela **REJEIÇÃO** do **PL 6857/2017**. Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MARCELO MATOS

Relator